CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

O POVO DO MUNICIPIO DE PETRÒPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CAMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÂO N. 9 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1950.

Fixa os subsídios do Prefeito e Vereadores e revoga respectivamente as Resoluções ns. 6 e 8 de 27 e 30 de Novembro de 1950.

Art. 1 - O Prefeito de Petrópolis, a partir de 1 de Janeiro de 1951, receberá cr.$ 108.000,00 (Cento e oito mil cruzeiros) anuais, pagáveis em duodécimos e mais cr.$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros) anaais a titulo de representação,igualmente pagáveis em duodécimos, no decurso do ano.

Art. 2 - Os Vereadores de Petrópolis serão remunerados de acôrdo com os arts. 25 e 26 da Lei de Organização Municipal, e para tôda a legislatura que se inicia em 1951, da seguinte forma:

a)- Subsídios: parte fixa: cr.$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros) anuais, pagáveis em três parcelas iguais, nos mêses de Março, Julho e Novembro (mezes de funcionamento ordinário da Câmara).

b)- Subsídios- parte variável: cr.$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) por reunião a que comparecerem nos mêzes de Março,Julho e Novembro, e até o limite de 15 reuniões em cada um dêsses mêzes de sessão ordinária.

c)- Além do subsídio, parte fixa e variável, os Vereadores perceberão anualmente uma ajuda de custas, paga no 3. dia útil do mês de Janeiro e na importância de cr.$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros).

Art. 3 - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 4 - A presente Resolução entra em vigôr na data da sua publicação, e revogam-se totalmente as Resoluções ns. 6 e 8 de 27 e [illegible] de 1950, respectivamente.